



CONTRATO Nº 004/2026

Processo Administrativo nº 258/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE JATÁI E A EMPRESA
NÚCLEOGOV ASSESSORIA E
TECNOLOGIA LTDA, NAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JATÁI-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.858.805/0001-39, com sede em Jataí-GO, estabelecida na Praça da Bandeira, 96, Centro -Jataí-GO, neste ato representada pelo presidente **MARCOS PATRICK DE CASTRO GOMES**, CPF nº 043.345.241-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 14.580.442/0001-69**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. T-2, Qd. 107, Lt 07, s/n, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, CEP 74.215-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **BARNABÉ SOARES NETO**, inscrito no CPF nº 024.034.311-50, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no inciso III do artigo art. 74 da Lei nº 14.133/21, ***contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em transparência municipal***, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes nos presentes autos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto do presente CONTRATO é a **prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em transparência municipal**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo, cuja execução compreende:



- a. Disponibilização de departamento técnico para esclarecimento de dúvidas sobre o atendimento da legislação vigente, pelos canais de atendimento convencionais;
- b. Elaboração de 01 (um) relatório de auditoria em transparência por mês, de caráter preventivo, informando sobre o atendimento dos critérios de funcionamento estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação no 12.527/2011, Lei das Ouvidorias no 13.460/2017, Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal no 101/2000, Lei Complementar de Transparência no 131/2009, bem como aferição de conformidade com os Programas de Transparência da CGU (Controladoria Geral da União), do Ministério Público, da ATRICON (Associação dos Tribunais de Contas) e da ENCCLA (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro);
- c. Analisar as informações enviadas ao portal da transparência a fim de verificar a conformidade com a legislação vigente, informando ao agente público responsável eventuais disparidades;
- d. Elaborar e enviar relatórios, com informações e recomendações sobre a alimentação de dados e conteúdo no Web Site e Portal da Transparência conforme a legislação supramencionada;
- e. Promover treinamento e palestras para fomentar as boas práticas de transparência;
- f. Elaborar documentos para auxiliar o cumprimento das determinações e ofertar resposta adequada aos órgãos fiscalizadores, na hipótese de ocorrer ações civis públicas, termos de ajuste de conduta ou notificações propostas pelo Ministério Público Estadual e Federal, bem como na ocorrência de diligências dos tribunais de contas em face da instituição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, qual seja, a partir de 18 de maio de 2026, até o total adimplemento do objeto, na data de 17 de maio de 2027, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei de Licitações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO



3.1. O valor mensal do Contrato é de **R\$ 6.840,00** (seis mil e oitocentos e quarenta reais), perfazendo o total de **R\$ 82.080,00** (oitenta e dois mil e oitenta reais), devendo ser corrigido anualmente pelo INPC/IBGE em caso de prorrogação;

3.2. O pagamento em favor da CONTRATADA será realizado mensalmente, com vencimento até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

3.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO;

3.4. A CONTRATANTE incorrerá imediatamente em mora ao inadimplir com quaisquer valores ou parcelas devidas a CONTRATADA, o que ocorrerá independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

3.5. O atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, por período superior a 60 (sessenta dias) consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 e 92 da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

5.1.1. Permitir o acesso às dependências do CONTRATANTE, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;



5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.1.3. Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do CONTRATANTE, instalações adequadas ao bom desempenho da CONTRATADA;

5.1.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

5.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes do Termo de Referência;

5.1.6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor do Contrato;

5.1.7. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

5.1.8 Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA no que se refere a qualquer mudança no endereço, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato. Essas alterações deverão ser feitas diretamente através do Suporte da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. Caberá à CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à



CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.4. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade verificada e anormalidade de caráter urgente, bem como prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.1.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos da Lei de Licitações;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1. A **CONTRATADA** também deverá observar o seguinte:

7.1.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos da Administração, diretamente pela **CONTRATADA** nas dependências do CONTRATANTE e também em sua sede, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Administração, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.



9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1. Os produtos elaborados decorrentes da celebração deste contrato deverão ser entregues ao Gestor e Fiscal do Contrato, designado através de Portaria publicada na imprensa oficial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

10.1. Para que seja possível a execução dos serviços descritos neste contrato, a administração do CONTRATANTE terá de disponibilizar as informações e o acesso aos equipamentos e sistemas do órgão;

10.2. A CONTRATADA será responsabilizada pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CONTRATANTE;

10.3. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/21;

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta;

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:



11.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

11.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

11.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.4.6. A satisfação da Administração usuária;

11.5. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/21;

11.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

12.1. Os valores dos serviços deverão constar de cada etapa definida no Termo de Referência e Proposta apresentada pela contratada e somente serão pagos após a conclusão e entrega do produto e do aceite pelo Gestor do Contrato;



12.2. Verificada a não conformidade dos serviços, conforme definidos no Termo de Referência e Proposta apresentada, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão á conta dos recursos orçamentários aprovados para a Câmara Municipal de Jataí-GO em 2026, cuja natureza da Despesa: 339040-04 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC/Pessoa Jurídica – Locação de Software).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

14.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

14.2. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/21.

14.3 Fica estipulada multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

15.1. A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produto gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços;

15.2. A documentação e outras informações entregues pela CONTRATADA passarão a ser propriedade do CONTRATANTE;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

16.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA constantes do Processo Administrativo nº 258/2026.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Caberá ao Departamento de Compras, providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo condição indispensável para sua



eficácia e no prazo legal, nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Jataí-GO. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jataí-GO, 18 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATÁI

Contratante

NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nº documento pessoal: _____

Nome: _____

Nº documento pessoal: _____